Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 481**
Decisão da CEECA	Nº **399/2018**	
Referência	Processo nº 1085227/2018	
Interessada	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **481**, apreciando o Processo nº **1085227/2018,** que versa sobre Auto de Infração Nº 500010901/2018, contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA;** CNPJ: 04.984.077/0001-02 instalada na Rua Normando Gomes de Araujo, 85, Jardim Oceania, em João Pessoa/PB, autuada por este Conselho no dia 24 de abril último, após a visita da fiscalização ocorrida no dia 16 de abril do corrente ano, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Projeto Estrutural e de Combate à Incêndio de um prédio multifamiliar com área total de 8.442,92 m² com 04 (quatro) pavimentos (Parque Tropical), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo estabelecido no auto de infração, tornado-REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador das infração; **considerando** que no dia 14/05/2018, foi protocolizada neste Conselho defesa para análise da Câmara, quando já não mais cabia apreciação da mesma em face de que o auto já se encontrava para julgamento à revelia; **considerando** que junto com a defesa (intempestiva), é verificada a ART (PB 20180189787) de responsabilidade técnica sob o projeto estrutural do engenheiro civil Carlos Rolim Neto paga no dia 09/05/2018; **considerando** que as RRT's enviada e anexada à defesa (intempestiva) foi registrada junto ao CAU antes da data da visita da fiscalização deste conselho, o que caracteriza a existência de um profissional habilitado responsável pelo projeto de Combate à incêndio, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanueele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-

PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)